



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM N° 111/2025

Florianópolis, 22 de julho de 2025

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que “altera o Decreto nº 567, de 2024, que altera o Decreto nº 2.128, de 2009, que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias”.

O presente Decreto prorroga a vigência do [Decreto nº 567, de 22 de abril de 2024](#), que acrescentou temporariamente os leites e produtos derivados no [Anexo Único do Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009](#), que relaciona as mercadorias para as quais não se aplicam os tratamentos tributários diferenciados relativos às operações de importação e saídas subsequentes.

Com a regra, a importação de produtos lácteos vem ocorrendo com a incidência normal do ICMS, sem os benefícios fiscais na importação concedidos às mercadorias em geral.

A medida atende ao pleito do setor de laticínios, tendo em vista o aumento expressivo da importação de produtos lácteos, motivado pela concessão imoderada de subsídios governamentais pelos países exportadores (Argentina e Uruguai) a ponto de o produto importado ter preços mais atrativos do que os preços dos produtores nacionais.

Considerando que o contexto narrado permanece, prorroga-se para 31 de julho de 2026 a vigência da regra, que se encerraria em 31 de julho de 2025. Tendo em vista a iminência do fim da vigência da regra que está sendo prorrogada, solicitamos que a tramitação da presente minuta de Decreto ocorra em regime de urgência.

Respeitosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor  
JORGINHO MELLO  
Governador do Estado  
Florianópolis - SC

**ANEXO ÚNICO  
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

<b>Redação Atual</b> <b>Decreto nº 567, de 2024</b>	<b>Redação Proposta</b>	<b>Justificativa</b>
<p>Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido dos itens constantes do Anexo Único deste Decreto.</p> <p>Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 90 (noventa) dias da data de sua publicação e até 31 de julho de 2025.</p>	<p>Art. 1º .....</p> <p>Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 90 (noventa) dias da data de sua publicação e até 31 de julho de 2026.</p>	<p>O presente Decreto prorroga a vigência do Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, que acrescentou temporariamente os leites e produtos derivados no Anexo Único do Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, que relaciona as mercadorias para as quais não se aplicam os tratamentos tributários diferenciados relativos às operações de importação e saídas subsequentes.</p> <p>Com a regra, a importação de produtos lácteos vem ocorrendo com a incidência normal do ICMS, sem os benefícios fiscais na importação concedidos às mercadorias em geral.</p> <p>A medida atende ao pleito do setor de laticínios, tendo em vista o aumento expressivo da importação de produtos lácteos, motivado pela concessão imoderada de subsídios governamentais pelos países exportadores (Argentina e Uruguai) a ponto de o produto importado ter preços mais atrativos do que os preços dos produtores nacionais.</p> <p>Considerando que o contexto narrado permanece, prorroga-se para 31 de julho de 2026 a vigência da regra, que se encerraria em 31 de julho de 2025.</p>